



PARTE E

AGÊNCIA DE AVALIAÇÃO E ACREDITAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR

Resolução n.º 53/2012

Efeitos da não acreditação de ciclos de estudos em funcionamento

De acordo com o disposto no artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, revisto e alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e no artigo 21.º do Regulamento n.º 504/2009, de 18 de dezembro, da A3ES, o incumprimento dos requisitos legais ou das disposições estatutárias e a não observância dos critérios científicos e pedagógicos que justificaram a acreditação de um ciclo de estudos ministrado numa instituição de ensino superior, determinam o seu cancelamento, após audiência prévia da instituição em causa; ainda de acordo com as mesmas disposições, a decisão de cancelamento da mesma acreditação deve definir o prazo de cessação do funcionamento do ciclo de estudos, bem como as medidas de salvaguarda das expectativas dos estudantes nele inscritos.

Nesse sentido, atento o disposto nas referidas disposições legais, o Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), determina o seguinte:

1 — A decisão de não acreditação de um ciclo de estudos em funcionamento, tomada pela A3ES, após a audiência prévia da instituição de ensino superior em causa, no âmbito do respetivo procedimento de avaliação/acreditação, determina o cancelamento da anterior acreditação, ou autorização de funcionamento, com as consequências legais daí decorrentes;

2 — A decisão de não acreditação determina, designadamente, que o mesmo ciclo de estudos deixa de poder ser oferecido pela respetiva instituição de ensino superior e de receber novos alunos, a partir do momento da sua comunicação, bem como determina o seu encerramento após o período referido no n.º 3;

3 — O mesmo ciclo de estudos pode, no entanto, continuar a funcionar regularmente, por mais dois anos letivos, com os alunos nele matriculados e inscritos, de modo a possibilitar-lhes a sua conclusão;

4 — A não acreditação de um ciclo de estudos que se manteve anteriormente em funcionamento regular, não tem, quer para a instituição de ensino superior respetiva, quer para os estudantes que o concluíram ou nele se encontram matriculados e inscritos, quaisquer outros efeitos, para além dos referidos nos números anteriores, pelo que mantém plena validade e eficácia os graus e diplomas conferidos ao abrigo da anterior acreditação, ou autorização de funcionamento, até ao momento da cessação de funcionamento do mesmo ciclo de estudos.

5 — O período referido no n.º 3 pode ser prorrogado, nos casos em que especiais circunstâncias de funcionamento do ciclo de estudos ou da situação dos alunos nele inscritos o justifiquem.

4 de dezembro de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alberto Manuel Sampaio de Castro Amaral*.

206595542

ESCOLA SUPERIOR NÁUTICA INFANTE D. HENRIQUE

Declaração de retificação n.º 1615/2012

O despacho n.º 16273/2011, de 9 de fevereiro de 2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 230, de 30 de novembro de 2011, contém lapsos que importa retificar.

Assim, todos os atos praticados pelo Vice-Presidente Prof. Carlos Alberto de Sousa Coutinho, a coberto da delegação de competências supra citada, consideram-se praticados nos termos do n.º 3, do artigo 39.º dos Estatutos da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique (ENIDH), homologados pelo Despacho Normativo n.º 40/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 18 de agosto de 2008, e nos termos do despacho de delegação de competências n.º 10688/2011, de 17 de agosto de 2011, do Senhor Secretário de Estado do Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, n.º 164, de 26 de agosto de 2011.

O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de agosto de 2011, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados nas matérias delegadas.

11 de dezembro de 2012. — O Presidente, *Abel Viriato Conde de Amorim*.

206597868

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho n.º 16175/2012

Nos termos do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009 de 14 de setembro, na sequência do Despacho de 2 de julho de 2012 que aprovou a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores, determino a publicação da alteração comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior, em 16 de julho de 2012:

1.º

Alteração

O anexo a que se refere o artigo 3.º da Deliberação do Senado n.º 7/2007, com os elementos a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de fevereiro, apresentados em conformidade com as normas técnicas aprovadas pelos Despachos n.º 10543/2005 de 11 de maio e 7287-A/2006 de 24 de março, passa a ter a redação constante do presente despacho.

2.º

Entrada em funcionamento

A alteração ao ciclo de estudos a que se refere o presente despacho entra em funcionamento a partir do ano letivo 2012/2013, inclusive, sem prejuízo de sempre que aplicável vir a ser fixado por despacho do Reitor o regime de transição a adotar.

28 de setembro de 2012. — O Reitor, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz*.

ANEXO

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Beira Interior
- 2 — Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Não aplicável
- 3 — Curso: Engenharia Eletrotécnica e de Computadores
- 4 — Grau ou diploma: Licenciado
- 5 — Área científica predominante do curso: Eletrotécnica e Eletrónica
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS
- 7 — Duração normal do curso: 3 anos (6 semestres)
- 8 — Opções, ramos, ou formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura (se aplicável): Não aplicável
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática	M	36	
Física e Química	FQ	24	
Mecânica e Termodinâmica	MT	6	
Economia e Gestão	EG	6	
Eletrotécnica e Eletrónica	EE	60	
Informática, Automação e Controlo	IAC	24	12
Sistemas e Computadores	SC	12	
		168	12
<i>Total</i>		180	

10 — Observações:
11 — Plano de Estudos:

Universidade da Beira Interior

Curso: Engenharia Eletrotécnica e de Computadores

Grau: Licenciado

Área científica predominante: Eletrotecnia e Eletrónica

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Álgebra Linear	M	S	160	TP:64	6	—
Química	FQ	S	160	T:32;TP:16;PL:16	6	—
Cálculo I	M	S	160	TP:64	6	—
Sistemas Digitais	EE	S	160	T:32;PL:32	6	—
Programação	SC	S	160	T:32;PL:32	6	—

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Análise de Circuitos	EE	S	160	T:32;TP:16;PL:16	6	—
Cálculo II	M	S	160	TP:64	6	—
Microprocessadores	SC	S	160	T:32;TP:32	6	—
Desenho e Sistemas Gráficos	MT	S	160	T:16;TP:48	6	—
Mecânica e Ondas	FQ	S	160	T:32;TP:32	6	—

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Cálculo III	M	S	160	TP:64	6	—
Eletromagnetismo e Óptica	FQ	S	160	T:32;TP:32	6	—
Eletrónica	EE	S	160	T:32;PL:32	6	—
Probabilidades e Estatística	M	S	160	TP:64	6	D
Análise de Sinais	IAC	S	160	T:32;TP:32	6	—

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Matemática Computacional	M	S	160	TP:64	6	—
Instrumentação e Medida	IAC	S	160	T:16;TP:32;PL:16	6	—
Telecomunicações	EE	S	160	T:32;TP:16;PL:16	6	—
Eletrotecnia	EE	S	160	T:32;TP:16;PL:16	6	D
Termodinâmica e Estrutura da Matéria	FQ	S	160	TP:32;PL:32	6	—

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Controlo de Sistemas	IAC	S	160	T:16;TP:48	6	—
Economia e Gestão	EG	S	160	TP:64	6	—
Eletrónica de Regulação e Comando	EE	S	160	PL:16;T:32;TP:16	6	—
Estrutura de Dados	SC	S	160	T:32;PL:32	6	Optativa.
Róbotica	IAC	S	160	T:32;TP:16;PL:16	6	Optativa.
Processamento de Sinal e Imagem	IAC	S	160	T:32;PL:32	6	—
Introdução à Automação e Eletrónica	IAC	S	160	T:32;TP:16;PL:16	6	Optativa.

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Eletrónica de Potência	EE	S	160	T:32;TP:16;PL:16	6	—
Introdução ao Projeto Eletrotécnico	EE	S	160	T:32;TP:32	6	—
Sistemas de Energia Elétrica	EE	S	160	T:32;TP:32	6	—
Introdução à Eletrónica Médica	IAC	S	160	T:16;TP:32;PL:16	6	Optativa.
Monitorização e Terapêutica Assistida	IAC	S	160	T:32;TP:32	6	Optativa.
Sistemas Operativos	SC	S	160	T:32;PL:32	6	Optativa.
Máquinas Elétricas	EE	S	160	T:16;TP:32;PL:16	6	—

Legenda:

(2) Sigla constante do item 9

(3) A — Anual; S — Semestral; T — Trimestral.

(5) N.º de horas totais para cada atividade: Ensino Teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL);

Trabalho de campo (TC); Seminário (S); Estágio (E); Orientação tutorial (OT); Outra (O).

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa; N:nova; D-deslocada; Den — denominação alterada; CH-alteração das horas de contacto; CR-alteração do n.º de créditos

206594595

UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

Aviso n.º 16909/2012

Por despacho de 3 de dezembro de 2012 do reitor da Universidade Fernando Pessoa:

Designados, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento n.º 306/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 9 de junho de 2008, os membros do júri das provas de doutoramento em Ciências da Informação, especialidade de Comunicação Publicitária, requeridas pelo mestre João Lourival da Rocha Oliveira e Silva:

Presidente: Doutor Salvato Vila Verde Pires Trigo, Reitor da Universidade Fernando Pessoa.

Vogais:

Doutor Jorge Pedro Almeida Silva e Sousa, professor catedrático da Universidade Fernando Pessoa.

Doutor Antonio Carlos Hohlfeldt, professor titular da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Brasil.

Doutora Helena Laura Dias de Lima, professora auxiliar da Universidade do Porto.

Doutora Ana Maria dos Santos Cabrera, investigadora auxiliar da Universidade Nova de Lisboa.

11 de dezembro de 2012. — O Reitor, *Salvato Vila Verde Pires Trigo*.
206596085

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Medicina

Despacho (extrato) n.º 16176/2012

Por despacho de 13 de novembro de 2012 do Sr. Reitor da U.L.:

Marta Janeiro da Costa Reis Dias, foi autorizado o Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Termo resolutivo Certo, para exercer funções de Assistente Convocado a 10 % para área da Pediatria da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com início a 03/12/2012 válido por um ano eventualmente renovável, com remuneração correspondente a 10 % da categoria de Assistente no índice 140 da carreira docente universitária.

12 de dezembro de 2012. — O Secretário, *Dr. Luís Pereira*.

206595891

Faculdade de Psicologia

Despacho n.º 16177/2012

Por despacho de 30 de julho de 2012 da Diretora da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências, foi concedida licença sabática para o ano letivo 2012/2013, nos termos do n.º 1 do artigo 77.º do ECDU, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, ao Doutor Luís Alberto Santos Curral, Professor Auxiliar da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de dezembro de 2012. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Luísa Barros*.
206594505

Despacho n.º 16178/2012

Por despacho de 30 de julho de 2012 da Diretora da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências, foi concedida licença sabática para o 1.º semestre do ano letivo 2012/2013, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do ECDU, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de julho, com as alterações introduzidas